

Prezado Acadêmico,

Tendo em vista inúmeras consultas, por parte de alunos e professores dos Cursos de Graduação da FFFCMPA, referentes ao registro de presenças e reprovações por frequência gostaríamos de lembrá-lo o seguinte:

1. O art. 47, § 3º, da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispõe que é obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância, que se regem por outras disposições. **Não existe legalmente abono de faltas**. É admitida, para a aprovação, a **frequência mínima de 75% da frequência total às aulas e demais atividades escolares**, em conformidade com o disposto na Resolução no 4 de 16/9/86, do extinto Conselho Federal de Educação (informação disponível no site do Ministério da Educação - <http://portal.mec.gov.br/sesu/> em Perguntas Frequentes);
2. Esta informação, também, é bastante clara no Regimento Interno da FFFCMPA em seu artigo Art. 44º - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, **vedado o abono de faltas** e parágrafo 1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, **é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência a, no mínimo, 75% das aulas e demais atividades programadas.**

**Com isto, você pode chegar à seguinte conclusão: Abono de faltas não existe mesmo (não adianta discutir)!!!**

Você deve assistir a pelo menos 75% das aulas de uma disciplina para ser aprovado. Essa frequência é obrigatória.

Cada hora aula é composta por 50 (cinquenta) minutos. Nas aulas geminadas, o professor decide em que momento vai dar o(s) intervalo(s). O lançamento de sua frequência é feito com base em cada hora-aula prevista para a disciplina. O controle do número de faltas (frequência) é **de sua inteira responsabilidade** (o professor não tem que informá-lo de que você está no limite de faltas), mas você pode solicitar à qualquer tempo uma contagem, caso perca a noção de quantas faltas tem ou ainda pode ter...

**Com relação aos atestados médicos ou outras justificativas:**

Estas são aceitas para o caso de você perder alguma prova, trabalho ou outro tipo de avaliação, ou seja, **justifica mas não abona**. Além disto, para a recuperação de provas (segunda chamada) você deve observar o prescrito no

Art. 46º, parágrafo 2º do Regimento Interno da FFFCMPA: Ao aluno que deixar de comparecer à verificação, na data fixada, pode ser concedida segunda oportunidade, requerida no **prazo de cinco (5) dias**, se comprovado motivo justo. **Para isto é necessário oficializar o pedido via protocolo!!!**

**Pode ser que durante o curso aconteça alguma coisa que impeça o seu comparecimento às aulas por um tempo mais longo do que o esperado.** Em alguns casos, você pode substituir sua frequência por exercícios domiciliares:

- em casos de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e por três meses;
- em caso de alguma infecção congênita ou adquirida, traumatismo ou qualquer outra condição física que impeça temporariamente sua frequência, desde que o seu aprendizado não seja prejudicado.

O pedido de exercícios domiciliares deve ser feito por você, ou seu representante, no Protocolo, **nos primeiros cinco (5) dias contados do início de sua incapacidade**, mediante apresentação de atestado médico original e sua situação será analisada por uma Junta Médica designada pela FFFCMPA, conforme determina o Decreto-Lei 1.044 de 21/10/1969. Você mesmo, ou seu representante, deve procurar os professores para receber os trabalhos que vão substituir a frequência e entregá-los nos prazos estabelecidos. Segundo o MEC a aplicação dos Exercícios Domiciliares deverá ser considerada institucionalmente, caso a caso, de modo que qualquer distorção, por parte aluno ou da instituição de ensino, possa ser corrigida com a adoção de medidas

judiciais pertinentes (informação disponível no site do Ministério da Educação - <http://portal.mec.gov.br/sesu/> em Perguntas Frequentes).

**Portanto, lembre-se que: independente dos resultados obtidos o aluno que não obtém frequência a, no mínimo, 75% das aulas e demais atividades programadas é considerado reprovado!!!**

No caso de persistirem dúvidas o Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) está disponível para esclarecê-las.

Atenciosamente,

Evelise Fraga de Souza Santos  
Chefe do Departamento de Registro  
e Controle Acadêmico da FFFCMPA